



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 170/2016.

**EMENTA:** Define Normas do Programa de Apoio ao Discente (PAD) do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas (CODAI) da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 047/2016 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2016, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.008120/2016-63,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Definir, em sua área de competência, as Normas do Programa de Apoio ao Discente (PAD), para os discentes do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas (CODAI), assegurado pelos Artigos 88 e 89 do Estatuto Geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), tendo como objetivo promover a permanência dos discentes no seu curso de educação básica, técnica e tecnológica presencial, no CODAI, conforme anexo e de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 22 de junho de 2016.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA**  
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 170/2016 - CEPE )

**NORMAS DO PROGRAMA DE APOIO AO DISCENTE (PAD) DO  
COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS (CODAI) DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

Art. 1º - Definir, em sua área de competência, as normas do Programa de Apoio ao Discente (PAD), para os discentes do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas (CODAI), assegurado pelos Artigos 88 e 89 do Estatuto Geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), tendo como objetivo promover a permanência dos discentes no seu curso de educação básica, técnica e tecnológica presencial, no CODAI.

Parágrafo único – O Programa de Apoio ao Discente a que se refere esta Resolução são: Auxílio Mobilidade e Alimentação.

Art. 2º - O Programa de Apoio ao Discente tem como principal objetivo promover a permanência no CODAI de discentes comprovadamente em vulnerabilidade econômica durante a realização dos cursos do ensino básico, técnico e tecnológico do CODAI.

Art. 3º - O número de vagas e período de inscrições para o Programa de Apoio ao Discente será estabelecido em Edital elaborado e divulgado pelo CODAI.

Art. 4º - A seleção de candidatos ao Programa de Apoio ao Discente será realizada semestralmente pelo CODAI através de equipe técnica, mediante avaliação das condições socioeconômicas e pedagógicas dos candidatos.

§1º - As informações socioeconômicas serão fornecidas pelo candidato através do preenchimento de formulário específico fornecido pelo CODAI em seu site oficial.

§2º - O candidato deverá anexar documentos que comprovem o local de residência, renda familiar e o histórico escolar atualizado, entre outros documentos em forma de processo e estabelecidos no edital

§3º - Qualquer discente do ensino básico, técnico e tecnológico presencial, regularmente matriculado no semestre vigente, poderá participar da seleção do Programa de Apoio ao Discente no CODAI.

§4º - Uma comissão designada pelo CODAI poderá entrevistar os candidatos e/ou visitar seus domicílios para maiores esclarecimentos.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 170/2016-CEPE)

Art. 5º - O valor do Auxílio Mobilidade será divulgado pelo CODAI e terá como meta cobrir o valor da meia passagem local de menor valor, para o deslocamento ida e volta para o CODAI, durante 30 dias por mês.

Art. 6º - O valor do Auxílio Alimentação será divulgado pelo CODAI e terá como meta subsidiar 25 refeições por mês.

Art. 7º - O valor dos auxílios do Programa de Apoio ao Discente será divulgado pelo CODAI.

Art. 8º - O período de concessão dos Auxílios Mobilidade e Alimentação serão relativos ao período de duração mínima dos cursos do ensino básico, técnico e tecnológico presenciais do CODAI.

Art. 9º - A concessão dos Auxílios Mobilidade e Alimentação ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do CODAI.

Art. 10 – Os discentes, regularmente matriculados, beneficiados pelo Programa de Apoio ao Discente (modalidades Auxílios Mobilidade e Alimentação) deverão cursar, no mínimo, três disciplinas por semestre, exceto no semestre do estágio obrigatório.

Art. 11 - Para o beneficiado permanecer no Programa de Apoio ao Discente deverá apresentar os pré-requisitos:

I – Não ser reprovado por nota ou por frequência em 100% das disciplinas matriculadas em um semestre letivo.

II – Não apresentar mais de uma reprovação no estágio obrigatório.

III – Apresentar 100% (cem por cento) de aprovação quando matriculado em, no mínimo, três disciplinas.

Art. 12 – Os discentes atendidos pelo Programa de Apoio ao Discente serão monitorados semestralmente pelo CODAI através de Comissão de Acompanhamento Discente formada para os fins específicos do PAD.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 170/2016-CEPE)

§ 1º - Os discentes que apresentarem mais de 50% de reprovações em um semestre serão encaminhados aos setores competentes da Universidade Federal Rural de Pernambuco e/ou do CODAI para acompanhamento.

§ 2º - Os discentes em acompanhamento que apresentarem reincidência de mais de 50% (cinquenta por cento) de reprovação serão desligados do Programa.

Art. 13 - Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pelo CODAI.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 22 de junho de 2016.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA**  
= PRESIDENTE =